

**JORNAL OFICIAL**

artigos 5.º, n.º 2, 11.º, n.º 5, e 22.º, n.º 1, do presente diploma é publicada no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 39.º

Norma transitória

Enquanto não for publicada a regulamentação a que se refere o artigo anterior mantêm-se em vigor os regulamentos anteriores aplicáveis nesta matéria.

Artigo 40.º

Norma revogatória

São revogados os Decretos Legislativos Regionais n.os 18/96/A, de 6 de Agosto, e 4/98/A, de 10 de Março.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 79/2008 de 9 de Junho de 2008

O Convento da Caloura, localizado no vale da Caloura, freguesia de Água de Pau, Concelho de Lagoa, em S. Miguel, é um conjunto constituído pelo edifício do Convento, Ermida, Cerca (incluindo forte) e jardim envolvente;

Considerando que esse Convento data dos primórdios do séc. XVI e que existem registos de, em 1522, já existir no local uma pequena capela de invocação de Nossa Senhora da Conceição;

Considerando que as religiosas que vieram para o Convento da Esperança, em Ponta Delgada, trouxeram do Convento da Caloura a imagem do Senhor Santo Cristo dos Milagres, que se venera e que é o fulcro das maiores festas religiosas que se celebram nos Açores, imagem que se crê ter sido oferecida pelo Papa Paulo III a duas freiras que, de Vale de

**JORNAL OFICIAL**

Cabaços, actual Vale da Caloura, foram a Roma impetrar Bula Apostólica para viverem canonicamente;

Considerando que os recolectos de Vale de Cabaços permaneceram no convento entre 1632 e 1832, altura da extinção da Recolecta por decreto assinado por D. Pedro, Duque de Bragança; Considerando que todo o conjunto constituído pelo Convento, Ermida e Cerca foi, posteriormente, vendido por ordem do Governo, em 6 de Junho de 1854, tendo sido adquirido por António Manuel de Medeiros da Costa Canto e Albuquerque, 2º Barão e 1º Visconde das Laranjeiras, tendo sucedido, por herança, na mesma família até à presente data;

Considerando que este conjunto é um exemplar de alto valor, por se considerar ser um testemunho simbólico e religioso de uma comunidade, bem como o início da devoção ao Senhor Santo Cristo dos Milagres, de relevante importância para toda a Ilha de S. Miguel e restantes ilhas do arquipélago, resultando, deste modo, no testemunho de vivências e de factos históricos que remontam ao século XV e um símbolo da identidade de uma comunidade e da memória colectiva de toda a ilha;

Considerando, ainda, que representa o esforço de várias gerações para manter e valorizar o património, visível através do valor estético e arquitectónico intrínseco e inquestionável do bem, traduzido numa arquitectura tradicional, chã, vernácula, despojada de enfeites, cuja grandiosidade se transmite pela sua simplicidade;

Considerando que o convento, ermida, cerca (incluindo pequeno forte) e jardim envolvente (incluindo pequena ilha fronteira), formam um conjunto indissociável, com uma história comum, segmento da história global do concelho, da ilha, do arquipélago e que a destruição total ou parcial deste conjunto, seria uma perda para a cultura açoriana.

Assim, nos termos da alínea dd) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

Ponto único - Classificar como de Interesse Público o conjunto constituído pelo Convento, Ermida (incluindo talhas e azulejos), Cerca (incluindo pequeno forte) e jardim

**JORNAL OFICIAL**

envolvente sito em Água de Pau, Concelho de Lagoa, Ilha de S. Miguel, conforme planta anexa a esta resolução, da qual faz parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 20 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

- Limite do jardim do Convento da Caloura
- Limite da zona de protecção ao imóvel

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2008 de 9 de Junho de 2008

Um dos desafios que se apresentam aos Açores no âmbito do relacionamento com a União Europeia é, por um lado, o de fomentar o conhecimento desta sobre a realidade económica e social açoriana e, por outro, o de reforçar os mecanismos de integração dos jovens açorianos nos processos e nas dinâmicas de funcionamento das instituições comunitárias.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt